



LEI Nº 954/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

*Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que específica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu, JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Prefeito(a) Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a celebração de termos de adesão, cooperação e/ou convênios, filiação e regulamentação para o pagamento de anuidades, contribuições e/ou subvenções a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

**Art. 2º.** O pagamento das contribuições e anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, visando assegurar a representação institucional do município de Jaguaribara nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;



- IV. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- V. Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- VI. Representar o Município em eventos oficiais na esfera estadual e nacional e demais instituições de interesse público;
- VII. Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal

**Art. 3º.** As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

**Parágrafo único.** São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão, Contratos e e/ou Convênios, e se necessário, receber contribuições e anuidades do município de Jaguaribara:

- I. Associação Brasileira de Municípios - ABM;
- II. Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
- III. Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE
- IV. Frente Nacional de Prefeitos;
- V. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- VI. Associação Regional de Municípios;
- VII. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VIII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- IX. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.
- X. Associação das Primeiras Damas do Estado do Ceará;
- XI. UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

**Art. 4º.** Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.



**Art. 5º.** Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 6º.** Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Jaguaribara e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas no Parágrafo Único do artigo 3º.

**Art. 8º -** Fica revogada a Lei Municipal nº 706/2009 de 09 de junho de 2009.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 25 de abril de 2017.

  
**Joacy Alves dos Santos Júnior**  
**Prefeito Municipal**